



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Ediraldo Arlindo de Freiras Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa doughty Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), realizado a cada dois anos, que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Mariana -MG.

Tal Projeto de Lei tem por objetivo majorar a adesão dos alunos às provas externas, bem como motivar os profissionais da educação a estimularem, esse tipo de participação, a fim de, de fato demonstrar qual o nível da Educação Básica no Município de Mariana, na medida, que a cada ausência é atribuída a nota zero.

Insta salientar, que tais notas impactam diretamente no resultado do IDEB do Município, já que o índice contempla a avaliação do rendimento escolar (taxa de aprovação) e a qualidade da aprendizagem (desempenho dos alunos em Português e Matemática).

Assim, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 09 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 377 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob o nº	<u>377</u>
EM:	<u>17/09/25/08:22</u>
<u>Brenco Rossoni</u>	

"Institui o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Mariana (MG)."

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), denominado "IDEB Premiado", com o objetivo de estimular a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas avaliações que compõem o IDEB.

Art. 2º São objetivos do Programa IDEB Premiado:

- I - Aumentar o índice de participação dos alunos nas provas que compõem o SAEB;
- II - Valorizar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- III - Elevar os indicadores educacionais do município;
- IV - Incentivar os alunos a se dedicarem aos estudos com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V - Reconhecer os profissionais da educação.

Art. 3º Serão instituídos, no âmbito do IDEB Premiado, os seguintes prêmios, a serem concedidos pelo Poder Executivo aos beneficiários elegíveis que preencherem os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo:

- I - Prêmio Participação: aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que estiverem na série/ano correspondente à avaliação e que comparecerem e realizarem as provas do SAEB em todos os dias de aplicação;
- II - Prêmio Evolução: às Instituições de ensino que alcançarem 0,5 (meio) ponto acima da nota anterior da avaliação do SAEB, referência base do ano 2023, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2025
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Prêmio Destaque: à instituição de ensino com a maior nota no SAEB do Município e a instituição de ensino com o maior crescimento em sua nota, sendo elegíveis até duas instituições de ensino.

IV – Prêmio Reconhecimento: aos profissionais, em efetivo exercício, das instituições de ensino premiadas no item II e III (diretores, pedagogos, professores, monitores, inspetores de aluno, secretários escolares, cozinheiras, profissionais da limpeza, entre outros).

Art. 4º A premiação de que trata esta lei consistirá em:

I - Prêmio Participação: outorga de certificado de participação e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;

II - Prêmio Evolução: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;

III - Prêmio Destaque: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;

IV - Prêmio Reconhecimento: outorga de certificado de mérito e premiação, cuja natureza, especificação e valor de referência serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal;

§1º O ato do poder executivo que regulamenta a premiação disporá sobre os valores de referência a serem observados por cada prêmio, em respeito aos limites estabelecidos na lei orçamentária, podendo, ainda, estabelecer formas de premiação não monetária, com estímulo de valor equivalente.

§2º Os valores de referência fixados no ato regulamentar serão atualizados, anualmente, pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município, ou, na ausência deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§3º O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de ampliar a premiação concedida.

§4º Na hipótese de duas ou mais unidades de ensino empatarem nas condições previstas no inciso III, do artigo 3º, será concedido o prêmio destaque à instituição que apresentar o maior número de alunos matriculados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR CONSELHO DE
EM 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, definir os prêmios específicos a serem concedidos em cada período de avaliação do IDEB, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do Programa IDEB Premiado, devendo:

- I - dar ampla publicidade ao Programa;
- II - mobilizar a comunidade escolar para participação dos alunos;
- III - organizar a entrega dos prêmios em cerimônia específica;
- IV - prestar contas dos recursos utilizados.

Art. 7º A entrega dos prêmios deverá ocorrer no dia de realização da prova, no caso do inciso I do artigo 4º e em até 90 (noventa) dias após a divulgação oficial dos resultados do SAEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no caso dos incisos II, III e VI do artigo 4º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 09.001.12.122.0018.2.647.3.3.90.31, fonte de recurso 1.500.000.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos (Educação 25%), pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

29

09

2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1/ 1
Data: 10/09/2025
Usuário: andersonstoppa

Nº do Bloqueio: 1225494/2025
Data do Bloqueio: 04/09/2025

Órgão: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade: 09.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED
Funcional: 12.122.0018 Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.647 PROMOÇÃO DE EVENTOS E DE FESTIVIDADES ESCOLARES
Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
Código reduzido: 982

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.1001	04/09/2025		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00

Bloqueio para atender o Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Mariana (MG).

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.1001	Recursos não Vinculados - Educação 25%	20.000,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 10/09/2025 17:38:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

***-**-236-**-
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"Institui o Programa de Incentivo à Participação e Desempenho nas Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito do Município de Mariana (MG)."

Descrição	Qtde	Valor Unitário	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Premiações	1	20.000,00	20.000,00	não haverá avaliação	21.424,50
TOTAL DO IMPACTO ANUAL		-	20.000,00	0,00	21.424,50

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei que institui incentivo por meio de premiações nas avaliações do SAEB que compõe o Índice IDEB, com valor limitado a R\$ 20 Mil por avaliação, que são realizadas a cada dois anos. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 não procede, pois não terá avaliação e para o exercício de 2027 consta estimado em 3,5% acumulado de novos 3,5%, pois se trata de uma revisão de dois anos, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi considerado o valor limite previsto no projeto em tela, que é de R\$ 20.000,00.

Para o "Impacto - 2026", o valor é ZERO, visto que, conforme consta na justificativa do PL, a avaliação SAEB é realizada a cada dois anos.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2025, acrescido de 3,5%, acumulado de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período acumulado de dois anos, totalizando próximos R\$ 21.500,00, conforme demonstrado no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

29 / 09 / 2025

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, logo, este tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que a despesa criada não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio orçamentário (em anexo) para a referida despesa em 2025 vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL, inclusive em seu limite máximo.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 10/09/2025 17:38:30-0400
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 10 de Setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário